



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR

Fone: 921-0052

Salgueiro — Pernambuco

- LEI Nº 866/84 -

EMENTA: Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal do Salgueiro e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, em Reunião Ordinária realizada em 19.10. 84 aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO, 22 outubro de 1984.

Paulo Afonso Valença Sampaio
Paulo Afonso Valença Sampaio
- Prefeito -

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal do Salgueiro é a seguinte:

- I - PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
- II - SECRETARIA DE PLANEJ.AGRIC.IND.E COMÉRCIO
Gabinete do Secretário
Coordenação de Custo e Controle Orçamentário
Coordenação Técnica
Coordenação dos Mercados, Feiras e Matadouros
- III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário
Coordenação de Recursos Humanos
Coordenação de Material e Patrimônio
Coordenação de Serviços Gerais
- IV - SECRETARIA DE FINANÇAS
Gabinete do Secretário
Coordenação de Fiscalização e Arrecadação
Coordenação de Contabilidade e Tesouraria
- V - SECRETARIA ESPECIAL DE EDUC.CULT.E DESPORTOS



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR

Fone: 921-0052

Salgueiro — Pernambuco

- LEI Nº 866/84 -

Gabinete do Secretário
Coordenação de Administração
Coordenação de Supervisão
Coordenação do Ensino do 2º Grau e Superior
Coordenação de Cultura e Turismo
Coordenação da Biblioteca Pública Municipal
Coordenação de Desportos

VI - SECRETARIA DE HIGIENE, SAN. E BEM-ESTAR SOCIAL

Gabinete do Secretário
Coordenação de Assistência Médica
Coordenação de Saneamento
Coordenação de Assistência Comunitária
Coordenação de Bem-Estar Social

VIII - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICA E URBANISMO

Gabinete do Secretário
Coordenação de Obras Públicas
Coordenação de Limpeza Pública
Coordenação dos Cemitérios Públicos
Coordenação de Iluminação Pública
Coordenação de Praças, Parques e Jardins
Coordenação dos Serviços Rodoviários.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Poder Executivo tem como finalidade 'assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativa, nas relações com o público, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para contatos com os demais poderes e autoridades, podendo ainda delegar tais poderes ao Vice-Prefeito.

Art. 3º - A Secretaria de Planejamento, Agricultura, Indústria e Comércio, através do seu secretário, tem por finalidade 'coordenar, supervisionar e orientar as demais coordenações, cabendo-lhe, 'ainda, a fiscalização de custo e controle orçamentário, elaborar programações de treinamento de pessoal a curto, médio e longo prazo, determinar 'contatos com chefes e servidores a fim de designar quem deverá ser treinado, bem como local e objetivo do treinamento. Coordenar o funcionamento 'de cursos, estágios, seminários e outras atividades correlatas. Incentivar o desenvolvimento das atividades agro-pecuárias, industriais e comer-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR

Fone: 921-0052

Salgueiro — Pernambuco

- LEI Nº 866/84 -

ciais, coordenar orientar os trabalhos de colonização e aproveitamento de área rural e supervisionar, fiscalizar e manter sobre controle de mercados, feiras e matadouros, indústria e comércio. Controlar a poluição ambiental provocada por estabelecimentos industriais e comerciais, bem como, determinar a localização dos detritos industriais.

Art. 4º - A Secretaria de Administração, em conjunto com o Secretário e as demais coordenações, é o órgão encarregado da execução das atividades administrativas da Prefeitura concernentes a coordenação, supervisão e cumprimento da legislação de pessoal, proceder à aquisição, recebimento, conservação, distribuição e guarda de materiais, catalogação, guarda, conservação e permutas de livros, publicações e outros documentos; fornecer e controlar os serviços de transporte de pessoal e material, reunir e divulgar Leis, regimentos e outras formas administrativas, o edifício da sede da Prefeitura e outros edifícios públicos. Exercer a supervisão de cadastragem, marcação e tombamento dos bens-móveis e imóveis incluídos no patrimônio, bem como, proceder os serviços de conservação de rotina e limpeza de edifícios públicos.

Art. 5º - A Secretaria de Finanças tem a seu cargo as atividades de administração tributária, financeira e contábil do Município, compete-lhe ainda executar, coordenar e controlar as atividades de arrecadação, recolhimento e fiscalização dos tributos, contabilizar a receita e a despesa, exercer a fiscalização dos tributos de sua competência, promover e orientar a aplicação das Leis, regulamentos e normas fiscais, organizar e manter atualizado o cadastro dos móveis situados na área do Município, organizar e manter o cadastro fiscal da Prefeitura. Superintender os serviços de tesouraria, manter o controle das dotações orçamentárias e contas bancárias, efetuar o recebimento e pagamentos, escriturar a receita, os créditos suplementares, especiais e extraordinários, manter o registro atualizado de contratos e convênios celebrado pela Prefeitura, levantar balancetes e balanços orçamentários e financeiros, bem como, ela



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR

Fone: 921-0052

Salgueiro — Pernambuco

- LEI Nº 866/84 -

borar a prestação de contas anual.

Art. 6º - A Secretaria Especial de Educação, Cultura e Desportos, tem por objetivos coordenar, programar, supervisionar e ministrar as atividades educacionais e culturais do Município, especialmente quanto a Educação de 1º e 2º Graus em observância a Lei de Diretrizes e Bases, as normas fixadas no sistema de ensino do Estado e Federal, solicitar reforma dos serviços técnicos e administrativos, com vista a ampliação e aperfeiçoamento das atividades Educacionais e Culturais, exercer a supervisão de serviços ministrado através dos estabelecimentos municipais e implantar o Ensino Superior através de Fundação. Planejar, executar, orientar e promover o intercâmbio cultural, formular estudo do patrimônio histórico e artístico, incentivando e promovendo o turismo da região. Organizar, catalogar e preservar livros didáticos e outros procurando manter a biblioteca atualizada para consulta das comunidades. Planejar, executar, orientar e promover o intercâmbio cultural, formular estudo do patrimônio histórico e artístico, incentivando e promovendo o turismo da região. Organizar, catalogar e preservar livros didáticos e outros procurando manter a biblioteca atualizada para consulta das comunidades. Planejar, executar, orientar e coordenar a supervisão de atividades de formação esportivas. Administrar estádios e quadras de esportes, elaborar, organizar e executar programa de caráter desportivos, promovendo jogos visando o enriquecimento e o desenvolvimento esportivo da região, prestar assistência a liga desportiva e clubes de esportes.

Art. 7º - A Secretaria de Higiene, Saneamento e Bem Estar Social, compete planejar, promover, executar e controlar as atividades referentes a Saúde Pública, tendo em vista a melhoria dos padrões de saúde da população, compete-lhe ainda, colaborar no âmbito municipal, com os programas estaduais de saúde e projetar, assistir, orientar e controlar as execuções das atividades nos hospitais, maternidades e postos de saúde. Firmar contratos e convênios com entidades Estaduais ou Federais ,



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR

Fone: 921-0052

Salgueiro — Pernambuco

- LEI Nº 866/84 -

objetivando um melhor entendimento aos problemas de saúde na área do Município. Prestar serviços de urgências, promover programas de vacinação, atender consultas médicas, encaminhar doentes a Hospitais e desacompanhar outras atribuições pertinentes a saúde. Implantar e supervisionar os serviços de abastecimentos d'água e esgotos, projetando e expandindo a rede. Prever e controlar médicos de ordem geral referente ao saneamento do meio. Executar atividades referentes a assistência comunitária, manter registro e efetuar a fiscalização das obras sociais. Assistência e amparo a mendicância, indigência e serviços ligados a Previdência Social.

Art. 8º - A Secretaria de Viação, Obras e Públicas e Urbanismo tem por atribuições, executar as obras urbanas. Construir e fiscalizar os edifícios públicos na sede e distritos do Município. A execução dos serviços de limpeza pública, administração e conservação de cemitérios públicos, atender a geração e distribuição de energia elétrica, a manutenção dos logradouros públicos, como sejam, avenidas, ruas e praças, inclusive no que diz respeito a arborização. Manutenção e construção de praças, parques e jardins, executar serviços concernentes a construção, conservação, pavimentação e abertura de ruas, avenidas e novas artérias e logradouros públicos. Construir e conservar as estradas vicinais e rodovias Municipais, integrantes do sistema viário básico.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TERRITORIAIS

Art. 9º - A proporção em que foram sendo instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, os atuais órgãos que estiverem em desacordo com os previstos nesta Lei, serão extintos automaticamente.

Art. 10º - Todos os órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura, devem funcionar perfeitamente articulados entre si, e em regime de mútua colaboração.

Art. 11º - A subordinação hierárquica define-se no



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR

Fone: 921-0052

Salgueiro — Pernambuco

- LEI Nº 866/84 -

enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 12º - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regimento Interno da Prefeitura do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 13º - No Regimento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

PARÁGRAFO ÚNICO - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos sem prejuízo de outras que os atos normativos indicam.

I - Autorização de despesas;

II - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - Concessão e cassação de aposentadoria;

IV - Homologação de licitação qualquer que seja sua finalidade;

V - Concessão da exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI - Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

VII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

VIII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois da autorização dada pela Câmara Municipal;

[Handwritten signature]



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR

Fone: 921-0052

Salgueiro — Pernambuco

- LEI Nº 866/84 -

IX - Aprovação do loteamento e subdivisão de terrenos;

X - Demais atos previstos como indelegáveis, estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 14º - Mediante Decretos e Portarias, o Poder Executivo estabelecerá as normas de operação dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que asseguram a sua permanente racionalização.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerá por contas das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar providências no tocante ao remanejamento das dotações orçamentárias, bem como, abrir crédito especial.

Art. 16º - A presente Lei, será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 120 (cento e vinte) dias que aprovará por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura e a sistemática de seu funcionamento, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, 19 outubro de 1984

Washington de Sá Sampaio
Washington de Sá Sampaio
-Presidente-

Antônia Pires da Luz Barros e Silva
Antônia Pires da Luz Barros e Silva
-1º Secretário -

José Belarmino Angelo
José Belarmino Angelo
-2º Secretário-